

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José do
Cedro

PORTARIA N. 22/2024

A Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de São José do Cedro/SC, Jéssica Évelyn Campos Figueredo Neves, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a edição da Portaria n. 128/2023, por este Juízo, com vigência a partir de 8 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo ao assistido durante a tramitação do procedimento de nomeação de defensor(a) dativo(a), caso haja prazo processual em curso,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n. 128/2023, deste Juízo, que disciplina a nomeação de advogados(as) para atuação como defensores(as) dativos(as) nos processos de competência da Vara Única da Comarca de São José do Cedro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º [...]

§ 1º Havendo processo/procedimento em trâmite de competência desta Unidade Jurisdicional, deverá o servidor responsável certificar nos autos processuais correspondentes que a parte interessada realizou pedido para indicação de defensor(a) dativo(a), com a respectiva data do requerimento, informando eventual prazo concedido para complementação da documentação, o qual deverá ser, como regra, de 5 dias úteis (art. 218, § 3º, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de sua redução ou ampliação pelo servidor (até o máximo de 15 dias), a depender da urgência ou outra peculiaridade do caso, a ser devidamente informada.

§ 2º O prazo concedido em processo judicial, se ainda em curso, ficará suspenso a partir da data do protocolo do requerimento de indicação de defensor(a), sendo retomado na data da ciência do(a) defensor(a) indicado(a) acerca da nomeação (art. 221, *caput*, do Código de Processo Civil) ou na data do decurso *in albis* do prazo concedido com base no § 1º deste artigo para complementação da documentação ou, ainda, na data de eventual indeferimento do pedido, o que ocorrer primeiro.


§ 3º A apresentação de requerimento de indicação de defensor(a) dativo(a) para nomeação após o decurso de eventual prazo processual não terá o condão de suspender o

referido prazo (art. 139, inciso VI e parágrafo único, do Código de Processo Civil), mas não impedirá a análise do pedido.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria do Foro para fins de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os atos de nomeação já decididos, devendo haver a republicação da Portaria n. 128/2023 deste Juízo, com as inclusões determinadas pelo art. 1º desta Portaria, encaminhando-se, em seguida, nova cópia ao Presidente da Subseção Local da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público, sem prejuízo da divulgação nos murais da Unidade Judicial para ampla divulgação.

São José do Cedro/SC, 12 de março de 2024.

 Dados:
2024.03.12
18:33:24 -03'00'

JÉSSICA ÉVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES

Juíza de Direito e Diretora do Foro